



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.526/85

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE ROCHAS EM PEDREIRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica pela presente lei o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de exploração e extração de rocha gnaissica com a Empreiteira "Pedro Silva", nos termos da minuta de contrato anexo.

ART. 2º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a negociar os excedentes às suas necessidades próprias de produção de pedra, a preço nunca inferior ao de reposição, com empresa a serviço do Município ou mesmo de outros municípios na existência de interesses de ordem econômico-financeira.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 07 DE MARÇO DE 1985.

DR. VICENT DE FÁRIA PAIVA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08-E-85

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE
EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE ROCHAS EM PEDREIRA DE PRO-
PRIEDADE DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- Art. 1º - Fica pela presente Lei o Executivo Municipal autorizado a assinar contra-
to de exploração e extração de rocha gnaissica com a Empreiteira "Pedro
Silva", nos termos da minuta de contrato anexo.
- Art. 2º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a negociar os exceden-
tes às suas necessidades próprias de produção de pedra, a preço nunca in-
ferior ao de reposição, com empresa a serviço do Município ou mesmo de ou-
tros municípios na existência de interesse de ordem econômico-financeira.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as dispo-
sições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 28 DE FEVEREIRO DE 1985.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

-Presidente da Câmara-

VEREADOR JOÃO RODRIGUES DE CASTRO

-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR ALFREDO MAFUZ

-Secretário da Câmara-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO - ANEXA AO PROJETO DE LEI RESPECTIVO:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DO OUTRO A EMPREITEIRA "PEDRO SILVA".

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE (MG), CGC Nº 19718360/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DR. VICENTE DE FARIA PAIVA, neste instrumento denominado simplesmente MUNICÍPIO, de um lado e, do outro, a EMPREITEIRA "PEDRO SILVA", estabelecida à Rua Honorina Baeta, 81, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 19715564/0001-39, neste ato representada pelo seu titular Senhor PEDRO SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

1 - O MUNICÍPIO concede, nos termos do presente contrato, permissão para que a EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" execute serviços de exploração e extração de rocha gnaissica na pedreira de propriedade do MUNICÍPIO, localizada em seu território, no lugar denominado Casa Branca, Na localidade de Gagê.

2 - O MUNICÍPIO, além da pedreira, fornecerá a EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" os seguintes materiais e equipamentos:

- a) o material explosivo;
- b) um caminhão FNM, Brook;
- c) um compressor Atlas Copco;
- d) um britador primário;
- e) dois martelotes; e
- f) quatro caçambas de brook.

2.1-Os equipamentos enumerados acima deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO, fluído o presente contrato, na forma como são recebidos, ressalvados os desgastes naturais do uso e do tempo.

2.2-A EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" deverá fazer, com recursos próprios, seguro contra danos aos citados equipamentos, que cubra no mínimo seu respectivo valor real de reposição, em que figure o MUNICÍPIO com único beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3-Toda a manutenção, consume de combustíveis, lubrificantes, energia elétrica, etc., são de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA "PEDRO SILVA".

3 - A EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" se obriga a uma produção estimada de 1.600 m³ (um mil e seiscentos metros cúbicos) de pedra poliédrica para calçamento de vias públicas, por mês, ao preço de Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros) o metro cúbico, cuja produção será inteiramente destinada ao MUNICÍPIO.

3.1-O preço previsto no capítulo desta cláusula será reajustado de acordo com as variações do salário-mínimo regional.

4 - A responsabilidade da execução da produção ora avançada será de inteiramente da EMPREITEIRA "PEDRO SILVA", especialmente no que tange a encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes do emprego de mão-de-obra de terceiros, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade neste sentido.

4.1-A EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" como contratada do MUNICÍPIO não será considerada Agente ou Representante do MUNICÍPIO e nem serão seus empregados considerados como servidores municipais.

4.2-O MUNICÍPIO se reserva o direito de verificação da documentação contábil da EMPREITEIRA "PEDRO SILVA", no que tange ao cumprimento de obrigações sociais de ordem trabalhista e previdenciária referente ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato.

5 - A entrega da produção pela EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" ao MUNICÍPIO será acompanhada devida documentação fiscal, em local acordado entre as partes, obedecidas as normas de recebimento de materiais e almoxarifado do MUNICÍPIO.

6 - O MUNICÍPIO pagará a EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a produção entregue no mês anterior, obedecida a cláusula precedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1-A documentação fiscal do mês deverá constituir uma única fatura mensal, que deverá dar entrada no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL, via Almoxarifado Municipal, a até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

7 - O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso de trinta dias ou na ocorrência de inadimplência de quaisquer das partes, que justifique a sua terminação.

E por estarem assim justos e contratados mandaram datilografar o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, elegendo o foro da Comarca de Conselheiro Lafaete, para solução de quaisquer problemas oriundos da execução deste ajuste.

Conselheiro Lafaete, 20 de fevereiro de 1985.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

EMPREITEIRA "PEDRO SILVA"

Testemunhas: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:-

SERVIÇO DE SECRETARIA

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO

À Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 08-E-85, deva ser discutido e votado com sua redação inicial.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1985.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:-

SERVIÇO DE SECRETARIA

APROVADO

PARECER.

Comissão de Legislação e Constituição

A Comissão de Legislação e Constituição,
de parecer que o Projeto de lei nº
8-E-85, deva ser discutido e votado
pelo plenário.

Sala das Comissões, 20.02.85.

Leandro
Barbosa
Mey

APROVADO

Incluído no Projeto nº 185

Parecer

Comissão de Legislação e Constituição

Submetido o projeto ao Plenário
e aprovado pelo Plenário

Sala das Comissões, 25/04/85

Leandro
Barbosa
Teodoro da Silva



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.

Presidente

A Comissão de Finanças
para parecer.

Presidente

PROJETO DE LEI 8-E-85

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRA
TO DE EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE ROCHAS EM PEDREI
RA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete de-
creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei o Executivo Mu-
nicipal autorizado a assinar contrato de exploração e extração de ro-
cha gnaissica com a Empreiteira "Pedro Silva", nos termos da minuta de
contrato anexa.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Executivo Municip-
al autorizado a negociar os excedentes às suas necessidades próprias
de produção de pedra, a preço nunca inferior ao de reposição, com em-
presa a serviço do Município ou mesmo de outros municípios na existên-
cia de interesses de ordem econômico-financeira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 20 DE FEVEREIRO DE 1985.

A Indústria e Comércio
para parecer.

Presidente

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 8-E-85

Aprovado em 12 discussões e votação.
Votação: 12 Favoráveis, 0 Nulos
3 Contrários, 0 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFALTE

Em 25 de Setembro de 1985

Presidente: [Assinatura]
Vice Presidente: [Assinatura]
Sec. Geral: [Assinatura]
2.º Secretário: [Assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 8-E-85

Aprovado em 8ª discussão e votação.
Votação: Unanidade Nulos
Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFALTE

Em 26 de Setembro de 1985

Presidente: [Assinatura]
Vice Presidente: [Assinatura]
Sec. Geral: [Assinatura]
2.º Secretário: [Assinatura]

PROJETO DE LEI N.º

Provado em discussão e votação.
Votação: Favoráveis, Nulos
Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFALTE

Em 27 de Setembro de 1985

Presidente: [Assinatura]
Vice Presidente: [Assinatura]
Sec. Geral: [Assinatura]
2.º Secretário: [Assinatura]



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Assinado
25-2-85
Vicente de Faria Paiva*

JUSTIFICATIVA DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

E Executivo Municipal na busca constante de racionalizar a administração e reduzir custos e despesas equipou a Pedreira de propriedade do Município localizada em Gagé, com o objetivo de suprir a Prefeitura Municipal das pedras necessárias ao calçamento das vias públicas da cidade.

Contudo, apesar da efetiva equipagem da pedreira e da sua efetiva condição de produção, nos deparamos com problemas de ordem técnica e administrativa que estão onerando os nossos custos de produção.

A Empreiteira "Pedro Silva", há longo tempo operando no ramo, se propõe a exploração e extração dos produtos da pedreira municipal, o que seria feito nos termos do contrato, cuja minuta acompanha o anexo projeto de lei.

O custo do metro cúbico de pedra a ser contratado com a autorização de V.Exa. será consideravelmente inferior ao custo de exploração pelo próprio Município. Daí a nossa decisão consciente de enviar o anexo projeto de lei, que, temos certeza, terá de V.Exa. a melhor acolhida, em benefício da nossa comunidade.

Contando mais uma vez com o elevado espírito público de V.Exas. e com os nossos protestos e elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO - ANEXA AO PROJETO DE LEI
RESPECTIVO:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONSE
LHEIRO LAFAIETE E DO OUTRO A EMPREITEIRA "PE
DRO SILVA".

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE (MG) ,
CGC Nº 19718360/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Muni
cipal, Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA, neste instrumento denominado simples
mente MUNICÍPIO, de um lado e, do outro, a EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" ,
estabelecida à Rua Honorina Baeta, 81, nesta cidade, inscrita no CGC
sob o nº 19715564/0001-39, neste ato representada pelo seu titular Se
nhor PEDRO SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domici
liado nesta cidade, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

1 - O MUNICÍPIO concede, nos termos do pre
sente contrato, permissão para que a EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" execute
serviços de exploração e extração de rocha gnaissica na pedreira de
propriedade do MUNICÍPIO, localizada em seu território, no lugar deno
minado ~~SAGE~~. *CASA BRANCA, QUELGAÇO. NA LOCALIDADE DO GAGE*

2 - O MUNICÍPIO, além da pedreira, fornecerá
a EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" os seguintes materiais e equipamentos:

- a) o material explosivo;
- b) um caminhão FNM, Broock;
- c) um compressor Atlas Copco;
- d) um britador primário;
- e) dois martelotes; e
- f) quatro caçambas de broock.

2.1-Os equipamentos enumerados acima de
verão ser restituídos ao MUNICÍPIO ,
fluido o presente contrato, na forma
como são recebidos, ressalvados os
desgastes naturais do uso e do tempo.

2.2-A EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" deverá
fazer, com recursos próprios, seguro
contra danos aos citados equipamen
tos, que cubra no mínimo seu respec



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

tivo valor real de reposição, em que figure o MUNICÍPIO com único beneficiário.

2.3-Toda a manutenção, consumo de combustíveis, lubrificantes, energia elétrica, etc., são de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA "PEDRO SILVA".

3 - A EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" se obriga a uma produção estimada de 1.600 m³ (um mil e seiscentos metros cúbicos) de pedra poliédrica para calçamento de vias públicas, por mês, ao preço de CR\$ 8.000 (oito mil cruzeiros) o metro cúbico, cuja produção será inteiramente destinada ao MUNICÍPIO.

3.1-O preço previsto no caput desta cláusula será reajustado de acordo com as variações do salário-mínimo regional.

4 - A responsabilidade da execução da produção ora avençada será de inteiramente da EMPREITEIRA "PEDRO SILVA", especialmente no que tange a encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes do emprego de mão-de-obra de terceiros, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade neste sentido.

4.1-A EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" como contratada do MUNICÍPIO não será considerada Agente ou Representante do MUNICÍPIO e nem serão seus empregados considerados como servidores municipais.

4.2-O MUNICÍPIO se reserva o direito de verificação da documentação contábil da EMPREITEIRA "PEDRO SILVA", no que tange ao cumprimento de obrigações sociais de ordem trabalhista e previdenciária referentes ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato.

5 - A entrega da produção pela EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" ao MUNICÍPIO será acompanhada devida documentação fiscal, em local acordado entre as partes, obedecidas as normas de recebimento.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

de materiais e almoxarifado do MUNICÍPIO.

6 - O MUNICÍPIO pagará a EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a produção entregue no mês anterior, obedecida a cláusula precedente.

6.1-A documentação fiscal do mês deverá constituir uma única fatura mensal, que deverá dar entrada no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL, via Almoxarifado Municipal, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

7 - O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso de trinta dias ou na ocorrência de inadimplência de quaisquer das partes, que justifique a sua terminação.

E por estarem assim justos e contratados mandaram datilografar o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, elegendo o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para solução de quaisquer problemas oriundos da execução deste ajuste.

Conselheiro Lafaiete, 20 de fevereiro de 1985.



DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

EMPREITEIRA "PEDRO SILVA"

Testemunhas: _____
